



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3455/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.455, de 2024:

Art. __A Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O Governo Federal disponibilizará serviços de apoio psicológico e pedagógico, prioritariamente via parcerias com as redes públicas de saúde e educação, para os estudantes beneficiários do incentivo financeiro educacional de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.455, de 2024, estende o incentivo financeiro-educacional para a permanência e a conclusão do ensino médio aos alunos bolsistas integrais matriculados em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

Ocorre que muitos alunos em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades emocionais e pedagógicas que podem comprometer seu desempenho escolar. Além do incentivo financeiro, seria importante garantir o apoio psicológico e pedagógico para aumentar a efetividade do programa.

Nesse sentido, proponho emenda para que o Governo Federal disponibilize serviços de apoio psicológico e pedagógico, prioritariamente via parcerias com as redes públicas de saúde e educação, para os estudantes



beneficiários do incentivo financeiro educacional de que trata a Lei nº 14.818, de 2024.

Pelo exposto, visando uma melhora progressiva no Programa do Pé de Meia, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

